



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 231 /2024**

**PROCESSO Nº. 0117/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **LINCOLN VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.191.559, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 039.182.076-17, residente e domiciliado na AVENIDA MONTES CLAROS, 427, CENTRO, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº. 21/2022, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **IRISMAR SANTOS LOPES 00095689648/MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.058.721/0001-30, com sede em Montes Claros/MG, na Av. A, nº 125, CA A, Jardim Primavera, CEP 39404157, neste ato representado por **IRISMAR SANTOS LOPES**, portador do RG MG –12.564.092 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. **000.956.896-48**, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de empresa para apresentação de show musical da Banda Cavalo de Fogo, por meio do empresário exclusivo Irismar Santos Lopes, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, na realização da XIX Festa do Milho no povoado do Retiro, dia 07/09/2024, com show de duração Mínima de 02 horas.

1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Show com artista de aceitação pelo Público regional, acompanhado com banda, equipe técnica e produção, para apresentação com repertório variado.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

## 2. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** se dará de forma única, quitada até a data do espetáculo, mediante transferência bancária para a conta corrente 1.187.728-1 Agencia 0001, CoraSCD de titularidade da Empresa Irismar Santos Lopes. CNPJ 41.058.721/0001-30.

2.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. **05.01.13.392.7002.6704.3339039000000** Ficha **6153**

## 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá sua vigência, **a contar da assinatura, até o dia 30 de Setembro de 2024.**

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. DA CONTRATADA

a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG;

*JU*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

### DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

sc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão

#### 4.2. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito

## 5. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.1. Os serviços serão prestados neste município, no povoado do Retiro, com duração mínima de 2h (duas horas), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.

1.2. Os serviços de transporte até este município se darão as expensas da contratadante, ficando a cargo deste município as despesas com montagem de 01(um) camarim, hospedagem, alimentação para todos que compõem a banda e produção;

1.3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria demandante sob a responsabilidade do ordenador de despesa, ou a quem o mesmo designar.

## 2. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

5.2. A entrega ocorrerá durante a apresentação do show agendada para o dia 07 de setembro, no povoado do Retiro.

## 3. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

3.1. Considerado o prazo de validade estabelecido neste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**4. DO FORO**

4.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 05 de Agosto de 2024.

**Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.**  
LINCOLN VIEIRA DE SOUZA  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
41 058 721 IRISMAR SANTOS LOPES  
A conformidade com a Lei 14.066/2018 por meio do sistema  
de assinatura eletrônica



**IRISMAR SANTOS LOPES 00095689648/MEI - CNPJ nº. 41.058.721/0001-30**  
Representante: **IRISMAR SANTOS LOPES - CPF sob o nº. 000.956.896-48**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_